

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES**

**8513357-89.2012.8.06.0000 - Processo Administrativo.** Devedor: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Atento ao que foi informado pela Coordenadoria de Cálculos de Precatórios, às páginas 742/743, constato que o Estado do Ceará realizou dois aportes na data de hoje (18.02.2022), no valor individual de R\$ 12.368.716,22 (doze milhões, trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos). Ainda nos termos da aludida informação, referidas quantias correspondem a 1/12 de 0,71% da Recita Corrente Líquida (RCL) do ente, perfazendo o montante de R\$ 24.737.432,44 (vinte e quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos), percentual este que o Estado do Ceará sustenta como devido. Entretanto, necessário destacar que, para fins de aporte do valor tido como incontroverso, o Estado do Ceará utilizou a RCL publicada no segundo bimestre de 2020, aplicada quando do primeiro cálculo da parcela mensal para o exercício de 2021 (ver planilha de página 676), ao invés de utilizar a RCL referente ao terceiro bimestre de 2021, já usada como parâmetro para o cálculo da parcela de 2022 (conforme planilha de página 722). Desse modo, se o Estado do Ceará fez os depósitos visando o pagamento das parcelas de JANEIRO e FEVEREIRO de 2022 pelos critérios que entende como devidos, ou seja, aplicando-se 1/12 de 0,71% de sua RCL, deveria ter aportado as parcelas tendo como valor individual o montante de R\$ 14.087.435,77 (quatorze milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos). O numerário aportado demonstra-se insuficiente ao pagamento das parcelas de JANEIRO e FEVEREIRO mesmo se considerado o percentual apontado como devido pelo ente. Evidencia-se, assim, que há diferença entre o que foi e o que deveria ter sido aportado mesmo quando se analisa pela óptica sustentada pelo ente devedor. É fato que os aportes realizados pelo Estado do Ceará são suficientes para pagar a parcela de JANEIRO/2022 segundo parâmetros sustentados pelo ente devedor. Por todo o exposto, promova-se a atualização do status do ente no Sistema de Certidão de Precatórios, passando a constar como regular. Imediatamente após, autos conclusos para decisão sobre o pedido de reconsideração acostado às páginas 732/741. Intime-se o Estado do Ceará sobre o inteiro teor dessa decisão e para que complemente o depósito realizado segundo o critério apontado pelo ente como devido, qual seja, 1/12 de 0,71% da Receita Corrente Líquida, utilizando-se, para tanto, a RCL atualizada. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2022. Emílio de Medeiros Viana Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n. 186/2021.

**Total de feitos: 1**

**Assessoria de Precatórios  
DESPACHO DE RELATORES**

**0002238-52.2020.8.06.0000 - Pedido de Providências.** Credor: E. e S. N.. Advogada: Roxane Benevides Rocha Sobreira (OAB: 6610/CE). Advogada: Ana Paula Porfírio Barbosa (OAB: 26855/CE). Advogado: Pedro Barbosa Saraiva (OAB: 34020/CE). Devedor: M. de F.. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Despacho: - TERMO DE INTIMAÇÃO Ficam intimadas as partes, nos termos da decisão administrativa de páginas 51/52, para se manifestarem, em 5 (cinco) dias, sobre os cálculos de páginas 57/60. Fortaleza, 18 de fevereiro de 2022. Chrystianne dos Santos Sobral Diretora da Assessoria de Precatórios - Portaria de delegação n.º 185/2021.

**Total de feitos: 1**

## EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

### EDITAL N° 48 / 2022

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no impedimento da Presidente (RITJCE, art. 21, inciso I), usando de suas atribuições legais, com base no que dispõe o artigo 85 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;**

**RESOLVE** convocar Sessão do Tribunal Pleno, a se realizar por meio virtual no dia 10 (dez) de março de 2022, com início às 13 (treze) horas e 30 (trinta) minutos, sem prejuízo da sessão do Órgão Especial que ocorrerá na mesma data, para julgamento dos Embargos de Declaração interpostos nos Procedimentos Administrativos nº 8500227-96.2019.8.06.0255 e nº 8500227-62.2020.8.06.0255, bem como deliberar sobre outros assuntos de interesse do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 22 de fevereiro de 2022.

**Desembargador ANTONIO ABELARDO BENEVIDES MORAES**  
**Vice-Presidente do TJCE, no impedimento da Presidente (RITJCE, art. 21, inciso I)**

### EDITAL N° 49 /2022

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o resultado final do Concurso Público para provimento dos cargos de natureza efetiva, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), realizado sob o Edital nº 01/2019, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 09 de julho de 2019, retificado no Diário da Justiça Eletrônico de 22 de julho de 2019, organizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), homologado em sessão realizada no Tribunal Pleno de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 03 de fevereiro de 2020,